



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**EDITAL Nº 172/2.023**

**PROCESSO SA/DL Nº 201/2.023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2.023**

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 201/2.023, torna público a quem interessar possa que se acha aberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "menor preço global", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 14 de novembro de 2.023, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão de abertura dos envelopes terá início às 14:10 horas do dia 14 de novembro de 2.023, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado no parágrafo anterior.

A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br), sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Memorial Descritivo;
Anexo III	- Planilha de Orçamento;
Anexo IV	- Cronograma Físico Financeiro;
Anexo V	- Projeto Executivo;
Anexo VI	- Atestado de Vistoria;
Anexo VII	- Minuta de Contrato;
Anexo VIII	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
Anexo IX	- Declaração de Microempresa Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo X	- Decreto Municipal nº 1.624.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## 1 - DO OBJETO

**1.1** - A presente **TOMADA DE PREÇOS** tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obra para adequação do piso e pintura da Praça Arthur Pupim, conforme elementos integrantes deste Edital e Anexos.

**1.2** - A licitante, através de representante credenciado, deverá visitar o local da obra, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Planejamento Urbano, pelo telefone (16) 3244 3113, Ramais 3136 e 3138, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido "Atestado de Vistoria", nos moldes do Anexo VI, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da visita, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** – Poderão participar da presente licitação somente micro empresas ou empresas de pequeno porte, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas na Prefeitura de Monte Alto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**2.1.1** - Empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**2.2** – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

**2.2.1** – estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração do Município de Monte Alto;

**2.2.2** – tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;

**2.2.3** – estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

## 3 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**3.1** - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Monte Alto ou os documentos relacionados na sequência, no original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público do município, e deverá ser protocolados pelos interessados e entregue na Prefeitura de Monte Alto até 3 (três) dias antes da data prevista para a entrega das propostas, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 22, da Lei Federal nº 8.663/93:

**A** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**B** – registro comercial, no caso de empresa individual;

**C** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

**D** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**E** – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**F** – Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

**G** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**H** – Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade na data de abertura dos envelopes;

**I** – Certificado de registro da empresa no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

**J** – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do certame, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou do responsável técnico, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU;

**K** - balanço patrimonial do último exercício, ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício;

**L** – certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**L1** - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

**M** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**3.1.1** - Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.

**3.2** – A licitante interessada deverá apresentar, juntados ao envelope de habilitação, os seguintes documentos:

**PROCESSO SA/DL Nº 201/2.023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2.023 - FL 3**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**3.2.1** - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto ou os documentos relacionados na forma e no prazo estabelecido no subitem 3.1;

**3.2.2** - Documentação relativa à qualificação técnica operacional ou técnica profissional das licitantes conforme segue:

**3.2.2.1** – Para a comprovação da qualificação técnica serão aceitos atestados comprobatórios de capacidade técnico profissional, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou técnico operacional, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

**3.2.2.1.1** - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação profissional, nos termos da Súmula nº 23, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são os serviços de pisos em concreto e pintura.

**3.2.2.1.2** - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação operacional, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com no mínimo 50% do objeto pretendido, cuja quantidade revela-se razoável, são os serviços de piso em concreto e pintura.

**3.2.3** – Atestado de vistoria fornecida pela Secretaria de Planejamento Urbano da Administração Municipal, conforme Anexo VI.

**3.2.4** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou, balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa, através do seguinte índice contábil:

**a)** Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,20$  (um virgula vinte), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**3.2.5** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração conforme modelo estabelecido no Anexo IX, deste Edital;

**3.2.6** – declaração sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assumindo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008 e em conformidade com do Decreto Municipal nº 2.779, de 20 de abril de 2.010, a obrigação de proceder às

**PROCESSO SA/DL Nº 201/2.023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2.023 - FL 4**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que Comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”, obrigando-se, inclusive, a juntar à nota fiscal de aquisição das madeiras ou subprodutos florestais, o DOF (Documento de Origem Florestal).

**3.3** – Os documentos relacionados no subitem anterior deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: “ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

## **4 – DA PROPOSTA**

**4.1** – A proposta comercial deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante, conforme em modelo do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente item 3.3, os seguintes dizeres: “ENVELOPE Nº 2 –PROPOSTA”.

**4.1.1** – O proponente juntará, ainda, à sua proposta:

**4.1.1.1** – Cronograma físico-financeiro das obras, observando o prazo limite para sua execução;

**4.1.1.2** – Planilha de detalhamento dos componentes do BDI – Base de Despesas Indiretas e dos respectivos percentuais praticados; e

**4.1.1.3** – Declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa de que tem pleno conhecimento da vedação de reajuste no preço ofertado durante o prazo contratual, das demais condições exigidas para a integral e perfeita execução do objeto licitado, e que concorda com as regras aqui estabelecidas.

## **5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

**5.1** – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

**5.2** – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, credencial específica ou procuração com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

**5.3** – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**5.4** – Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

**5.5** – O licitante declarado inabilitado ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº 2 “Proposta”, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal.

**5.6** – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Município -, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariiedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

**5.7** – Serão considerados sumariamente inabilitados os licitantes que omitirem qualquer dos documentos elencados na Cláusula Terceira, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

**5.8** – A documentação de cada envelope aberto será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

**5.9** – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes nº 2 – PROPOSTA, por comunicado resumido no Diário Oficial do Município.

**5.10** – Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao “ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

**5.11** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**5.12** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.13** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**5.14** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.15** – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada aquela que apresentar preços unitários incompatíveis com os da planilha de custos ou com os do mercado.

**5.16** – Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

**5.16.1** – oferta de vantagem não prevista neste Edital;

**5.16.2** - preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes; e,

**5.16.3** – oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.

**5.17** – Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder igualmente ao disposto no item 5.6, do presente ato convocatório.

**5.18** – Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o “menor preço total”, da obra em expectativa de contratação.

**5.19** – No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio, na forma estabelecida no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada posteriormente.

## **6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA**

**6.1** – Adjudicado o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

**6.1.1** – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:

**A** - procuração pública ou por instrumento particular delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;

**B** – Correspondência com a indicação do número da conta corrente e da instituição bancária, para fins dos créditos devidos.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**6.2** – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.

**6.3** – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item 6.1, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.

**6.4** – Não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5** - O futuro contrato terá a duração de 12 (doze) meses.

**6.6** – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

**6.7** – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Município.

## **7 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1** – O prazo de execução das obras e serviços será de 1 (um) mês, contado da data de expedição da Ordem de Execução de Obras, emitida pela Secretaria de Planejamento Urbano, admitida sua prorrogação, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, autuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**7.2** - A empresa adjudicatária iniciará a prestação de serviço, objeto da presente licitação, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do termo contratual.

**7.3** - A Secretaria de Planejamento Urbano da Administração Municipal será a responsável pelo recebimento da obra contratada, devendo providenciar as medições e assinando-as juntamente com a parte contratada.

**7.4** – A partir do primeiro dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão das obras, o servidor habilitado e responsável pelas obrigações de que trata o item anterior, iniciará os exames e testes com vistas a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, do competente Termo de Recebimento Definitivo, igualmente assinado pelas duas partes.

**7.5** – Na confirmação de defeitos ou desconformidade das obras em relação às características exigidas nos projetos, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**7.6** - Durante a vigência do presente termo, a empresa contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8 – DO PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento do valor contratual será processado em uma parcela, conforme Anexo IV - Cronograma Físico Financeiro, liberada no 20º (vigésimo) dia, contado a partir da medição, devidamente atestada na forma prevista no item 7.3 deste Edital.

**8.1.2** – O pagamento pela prestação de serviço, objeto desta licitação, fica condicionado à entrega do relatório de medição, pela empresa contratada, que deverá estar obrigatoriamente acompanhado do respectivo laudo de vistoria da Secretaria de Planejamento Urbano, aprovando a regularidade da execução.

**8.2** – Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pelo contratado, conforme dispõe a letra “B”, do subitem 6.1.1, deste Edital.

**8.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 8.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**8.4** - Para se habilitar convenientemente ao pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

## **9 – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**9.1** – Durante o prazo vigencial da avença firmada, o preço total para a execução das obras permanecerá inalterado, não podendo ser invocado qualquer dúvida ou hipótese para a modificação ou alteração do valor proposto.

**9.2** – A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

## **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.

**10.2** – A interposição do eventual recurso administrativo deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**10.2.1** – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Município.

**10.3** – Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

**10.4** – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

## **11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

**11.1.1** – A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

**11.2** – O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

## **12 – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS**

**12.1** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001, que integra o presente Edital.

## **13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1** – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes, diretamente no Departamento de Licitação ou através do correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br).

**13.2** – A declaração a que alude o inciso I, do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, não retira do interessado, o direito da impugnação, tampouco da participação no certame.

## **14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação, serão suportadas, no presente exercício, com os recursos financeiros próprios alocados nas seguintes classificações orçamentárias:

02.12.02.15.541.0040.2150.4.4.90.51.00

**PROCESSO SA/DL Nº 201/2.023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2.023 - FL 10**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Ficha nº 798

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

**15.2** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

**15.3** – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da TOMADA DE PREÇOS aberta, serão solucionados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

**15.4** – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, pessoalmente, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 26 de outubro de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
Prefeita

**Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.**

## **ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2.023**

**PROCESSO SA/DL Nº 201/2.023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2.023 - FL 11**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



PROC. SA/DL Nº 201/2.023

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na execução de obra para adequação do piso e pintura da Praça Arthur Pupim.

**Instruções:**

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para a contratação de empresa para os serviços a seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

ITEM	HISTÓRICO	UNI.	QTD.	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (INCLUINDO O BDI) R\$	VALOR SUBTOTAL R\$
<b>1.0</b>	<b>Serviços Preliminares</b>				
1.1	Demolição manual de concreto simples	M3	2,1		
1.2	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal ( empolamento x25%)	M3	2,63		
1.3	Corte de concreto deteriorado inclusive remoção dos detritos	m²	2,00		
1.4	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	2,00		
1.5	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>15cm<30cm	unid	2,00		
<b>2.0</b>	<b>Execução de concreto</b>				
2.1	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	32,00		
2.2	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa ( 6 CM)	m³	2,1		
2.3	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	2,1		
<b>3.0</b>	<b>Recuperação piso/rampa</b>				
3.3	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa	m³	2,03		
3.4	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	2,03		
3.5	Argamassa colante industrializada para assentamento, uso interno, tipo AC-I, conforme NBR 14081	KG	20,00		
3.6	Pedreiro	H	8,00		
3.7	Estucamento e lixamento de concreto ( piso entorno rampa)	M2	250,00		
3.8	Epóxi em massa, inclusive preparo ( rampa)	M2	40,50		
<b>4.0</b>	<b>Pintura ( piso e rampa area skate/ guias / piso / esquadrias metálicas)</b>				
4.1	Acrílico para quadras e pisos cimentados (piso ) area estucada e calçada	m²	492,00		
4.2	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo (guias e parede da rampa)	m²	160,00		
4.3	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo ( gradil rampa)	m²	15,00		



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
Valor total da proposta (por extenso)	

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ITEM E TOTAL DA PROPOSTA** são irrealizáveis, e nele estão incluídos:

- B.D.I.
- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital de Tomada de Preços nº 24/2.023** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CEP:</b>	<b>FONE:</b>	<b>FAX:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	<b>CNPJ:</b>		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

<b>NOME:</b>	<b>Cargo:</b>
	<b>CPF:</b>
	<b>RG:</b>

**NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.**

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

## ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO SA/DL Nº 201/2.023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2.023 - FL 13



PROCESSO SA/DL N° 201/2.023  
TOMADA DE PREÇOS N° 24/2.023

**Obra: ADEQUAÇÕES DOS PISOS E PINTURA DA PRAÇA ARTHUR PUPIM  
"PRAÇA DO SKATE"**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OBRA: PRAÇA ARTHUR PUPIM "PRAÇA DO  
SKATE"**

Av Antônio Inforçatti esquina Rua Antônio Bernardes da Fonseca, Jd. Centenário  
- Monte Alto - SP

## **1. Serviços Preliminares**

### **1.1 - Demolição manual de concreto simples**

1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição(m<sup>3</sup>).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em concreto simples manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

### **1.2 - Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal**

1) Será medido por volume de entulho retirado e não misturado, aferido na caçamba (m<sup>3</sup>).

2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo: a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas; b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo; c) Fornecimento da mão de obra e recipientes



adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba; d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba; e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados. f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação; g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

### **1.3 - Corte de concreto deteriorado inclusive remoção dos detritos**

- 1) Será medido pela área de superfície com apicoamento executado (m<sup>2</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a execução de apicoamento em concreto deteriorado, remunera também a remoção do material extraído.

### **1.4 - Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal**

- 1) Será medido por área de plataforma, aferida na projeção horizontal, com regularização e compactação executada (m<sup>2</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

### **1.5 - Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP) >15cm<30cm**

- 1) Será medido por unidade de árvore ou arbusto, cortada, recortada ou removida, inclusive remoção das raízes (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, ferramentas e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de corte, recorte, e remoção de árvore ou arbusto com tronco com diâmetro (DAP) acima de 15 cm até 30 cm medidos na altura



de 1,00 m do solo, inclusive a remoção das raízes, com auxílio de ferramental apropriado. Remunera também a carga manual ou mecanizada e o transporte interno na obra, num raio de um quilômetro.

## **2 -Execução de concreto**

### **2.1 - Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal**

1) Será medido por área de plataforma, aferida na projeção horizontal, com regularização e compactação executada (m<sup>2</sup>).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

### **2.2 - Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa**

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m<sup>3</sup>).

2) O item remunera o fornecimento de betoneira, pedra britada números 1, cimento, areia e a mão de obra necessária para o preparo do concreto, com resistência mínima à compressão de 20 MPa. Norma técnica: NBR 12655.

### **2.3 - Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento**

1) Será medido pelo volume acabado, nas dimensões indicadas em projeto (m<sup>3</sup>).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em lastro; remunera também o apiloamento do terreno, quando necessário.

## **3 - Recuperação piso/rampa**

### **3.1- Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa**

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m<sup>3</sup>).



2) O item remunera o fornecimento de betoneira, pedra britada números 1, cimento, areia e a mão de obra necessária para o preparo do concreto, com resistência mínima à compressão de 20 MPa. Norma técnica: NBR 12655.

### **3.2 - Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento**

- 1) Será medido pelo volume acabado, nas dimensões indicadas em projeto (m<sup>3</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em lastro; remunera também o apiloamento do terreno, quando necessário

### **3.3 - Argamassa colante industrializada para assentamento, uso interno, tipo AC-I, conforme NBR 14081**

#### **3.4 – Pedreiro - 8 horas**

### **3.5 - Estucamento e lixamento de concreto**

- 1) Será medido pela área de superfície estucada (m<sup>2</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento de cimento branco, cimento, adesivo acrílico; referência Rheomix 104 da Basf, Nitobond AR da Fosroc ou equivalente, disco de desbaste de 7; inclusive lixa apropriada para desbaste de concreto, materiais acessórios, equipamentos e a mão de obra necessária para o preparo, estucamento e lixamento do concreto

### **3.6 - Epóxi em massa, inclusive preparo**

- 1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m<sup>2</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura epóxi; tinta à base de epóxi; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza, lixamento, remoção do pó; aplicação da tinta, conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa.

## **4 - Pintura ( piso e rampa area skate/ guias / piso / esquadrias metálicas)**

### **4.1 - Acrílico para quadras e pisos cimentados**



1) Será medido pela área de superfície pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m<sup>2</sup>).

2) O item remunera o fornecimento de tinta acrílica, a base de resinas acrílicas, com alta resistência à abrasão, acabamento microtexturizado, lavável, resistente a água, alcalinidade, maresia e intempéries; conforme norma NBR 11702. Referência Suvinil Poliesportiva da Glasurit, ou Metalatex Acrílico com Quartzos da Sherwin Williams, ou Coralpiso da Coral, ou Novacor Piso da Globo, ou Quadracryl Pisos e Paredes da Renner, ou Eucacril para pisos da Eucatex, ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica, uma demão como primer, com a tinta diluída em 40% de água, duas demãos de acabamento, com a tinta diluída em 20% de água, conforme especificações do fabricante; não remunera o preparo de base, quando necessário.

#### **4.2 - Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo**

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não descontando vãos de até 2,00 m<sup>2</sup> e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m<sup>2</sup> deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m<sup>2</sup>).

2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base em água, acabamento fosco, ou semi brilho, acetinado ou brilhante; para uso exterior e interior; referência comercial Coralit Zero da Coral, Futura Premium, Suvinil Premium, Metalatex Eco, Sherwin Williams ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do esmalte em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme recomendações do fabricante, aplicação do fundo para madeira à base em água, sobre superfícies alvenaria, conforme especificações do fabricante.

#### **4.3 - Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo**

1) Será medido por área de superfície preparada e pintada (m<sup>2</sup>): a) Em caixilhos vazados, grades ou gradis de ferro, pela área da peça ou projeção do conjunto, no plano vertical ou horizontal, considerada uma só vez, acrescentando-se, mais uma vez, as áreas de vedação superiores a 15% da área inicial; b) Em portas de ferro onduladas e articuladas de enrolar, portas e caixilhos chapeados, grades articuladas de enrolar e portas pantográficas, pela área da peça multiplicada por 2,5 (dois e meio); c) Em caixilhos com batentes ou contramarcos metálicos, com venezianas ou persianas, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco); d) Em tubulações, considerando-se os coeficientes, abaixo, multiplicados pela área da face externa da tubulação: e) Faixas de identificação em tubulação: cada faixa deverá ser considerada como 0,50 m da tubulação



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



correspondente, acrescida do respectivo coeficiente; f) Válvulas, flanges, registros e conexões: cada unidade será considerada como um metro linear de tubulação correspondente, acrescida.

2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base de água, acabamento fosco, ou semi-brilho, ou brilhante; uso geral para exteriores e interiores; referência comercial Sherwin Williams, Suvinil, Futura, Lukscolor ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do esmalte, em várias demãos (2 ou 3 demãos), fundo para metais e madeira à base de água; sobre superfícies de metais, alumínio, galvanizados, madeira e alvenaria, conforme especificações do fabricante.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO III - PLANILHA DE ORÇAMENTO

PROCESSO SA/DL N° 201/2.023  
TOMADA DE PREÇOS N° 24/2.023

ITEM	HISTÓRICO	Código CDHU 191 CD AGOSTO 2023	UNI.	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	BDI	Custo Total
						1,2053	
<b>1.0</b>	<b>Serviços Preliminares</b>						
1.1	Demolição manual de concreto simples	03.01.020	M3	2,1	194,04	R\$ 233,88	R\$ 491,15
1.2	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal ( empolamento x25%)	05.07.040	M3	2,63	103,94	R\$ 125,28	R\$ 329,49
1.3	Corte de concreto deteriorado inclusive remoção dos detritos	01.23.060	m²	2,00	R\$ 26,46	R\$ 31,89	R\$ 63,78
1.4	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	54.01.010	m²	2,00	R\$ 3,78	R\$ 4,56	R\$ 9,12
1.5	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>15cm<30cm	34.13.021	unid	2,00	687,23	R\$ 828,32	R\$ 1.656,64
<b>Total do Item.....</b>							<b>R\$ 2.550,18</b>
<b>2.0</b>	<b>Execução de concreto</b>						
2.1	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	54.01.010	m²	32,00	R\$ 3,78	R\$ 4,56	R\$ 145,92
2.2	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa ( 6 CM)	11.03.090	m³	2,1	R\$ 489,33	R\$ 589,79	R\$ 1.238,56
2.3	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	11.16.020	m³	2,1	R\$ 74,40	R\$ 89,67	R\$ 188,31
<b>Total do Item.....</b>							<b>R\$ 1.572,79</b>
<b>3.0</b>	<b>Recuperação piso/rampa</b>						
3.3	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa	11.03.090	m³	2,03	R\$ 489,33	R\$ 589,79	R\$ 1.197,27
3.4	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	11.16.020	m³	2,03	R\$ 74,40	R\$ 89,67	R\$ 182,03
3.5	Argamassa colante industrializada para assentamento, uso interno, tipo AC-I, conforme NBR 14081	B.02.000.0 39031 (Insumo)	KG	20,00	R\$ 0,80	R\$ 0,96	R\$ 19,20
3.6	Pedreiro	B.01.000.0 10139 (insumo)	H	8,00	R\$ 10,86	R\$ 13,09	R\$ 104,72
3.7	Estucamento e lixamento de concreto ( piso entorno rampa)	33.01.050	M2	250,00	R\$ 34,82	R\$ 41,97	R\$ 10.492,50
3.8	Epóxi em massa, inclusive preparo ( rampa)	33.10.060	M2	40,50	R\$ 115,80	R\$ 139,57	R\$ 5.652,59
<b>Total do Item.....</b>							<b>R\$ 17.648,31</b>
<b>4.0</b>	<b>Pintura ( piso e rampa area skate/ guias / piso / esquadrias metálicas)</b>						
4.1	Acrílico para quadras e pisos cimentados (piso ) area estucada e calçada	33.06.020	m²	492,00	R\$ 22,94	R\$ 27,65	R\$ 13.603,80
4.2	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo (guias e parede da rampa)	33.10.041	m²	160,00	R\$ 32,48	R\$ 39,15	R\$ 6.264,00
4.3	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo ( gradil rampa)	33.11.050	m²	15,00	R\$ 43,67	R\$ 52,64	R\$ 789,60
<b>Total do Item.....</b>							<b>R\$ 20.657,40</b>
<b>Total Geral.....</b>							<b>R\$ 42.428,68</b>



**ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

PROCESSO SA/DL N° 201/2.023  
TOMADA DE PREÇOS N° 24/2.023

Item	Discriminação dos serviços	Valor total dos serviços	peso em %	1º MÊS		TOTAL
				em R\$	% Exec.	em R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.550,18	6,011%	2.550,18	100,00	2.550,18
2.0	Execução de concreto	1.572,79	3,707%	1.572,79	100,00	1.572,79
3.0	Recuperação piso/rampa	17.648,31	41,595%	17.648,31	100,00	17.648,31
4.0	Pintura ( piso e rampa area skate/ guias / piso / esquadrias metalicas)	20.657,40	48,687%	20.657,40	100,00	20.657,40
				-		-
				-		-
				-		-
TOTAL GERAL.....		42.428,68	100,00%			42.428,68



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**



# **ANEXO V**

  

# **PROJETO EXECUTIVO**

**(DOCUMENTO EM PDF APARTADO)**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO VI – ATESTADO DE VISTORIA

\_\_\_\_\_, **Engenheiro** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem \_\_\_\_\_, da cláusula \_\_\_\_\_, do Edital nº \_\_\_\_/2.023, da \_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2.023,

**ATESTA**, para o atendimento de requisito de habilitação na Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2.023, instaurada pelo Processo de Licitação SA/DL nº \_\_\_\_/2.023, que, na presente data, o senhor \_\_\_\_\_, representante legal/responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, visitou o local onde será executada \_\_\_\_\_, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

**Monte Alto**, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2.023

### **TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE** \_\_\_\_\_.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A **CONTRATADA** compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, \_\_\_\_\_, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

**1.2** – O serviço deverá ser executado de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como: projeto básico e executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**2.1** – A Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

**2.2** – A Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo e assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.3** - Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

**2.4** – A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes do \_\_\_\_\_, por intermédio da \_\_\_\_\_, juntamente com o

**PROCESSO SA/DL Nº 201/2.023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2.023 - FL 24**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



engenheiro da Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, para fins do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos do

**2.5** - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

**2.6** - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

**2.7** - A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2** - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em \_\_\_ parcelas, liberadas no 20º (vigésimo) dia, contado a partir da de cada medição, devidamente atestada pela Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**;

**4.2** - Durante o prazo vigência do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**4.3** - O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**4.4** - O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

**4.5** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.

**4.6** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**4.7** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.1** – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra “A”, Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.

**5.2** - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

**5.3** - Face aos procedimentos de liberação do serviço e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de \_\_\_\_\_ meses.

**5.4** - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

**5.5** - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** - e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.

**5.6** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – Não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

---

Ficha nº \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do **Tomada de Preços** nº \_\_\_\_/2.023, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



## ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2.023, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(S) DO CONTRATO**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE**  
**PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n°  
\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_, vem através de  
seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus  
parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar  
a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir  
do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

**Microempresa** e não haver nenhum dos  
impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n°  
123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum  
dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar  
n° 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO X DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

### DECRETA;

**Artigo 1º** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo 5º** - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

**Artigo 6º** - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7º** - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9º** - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

**Artigo 10º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.